



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 767/2017

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “EUGÊNIO LUIZ”, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS – MG REVOGA AS LEIS 559/2013 E 567/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “EUGÊNIO LUIZ”, de propriedade do Senhor Jandir Fernandes da Silva CPF nº 127.603.156-49, residente à Avenida Vereador João Alegre nº 15, nesta cidade, com as seguintes delimitações: Pela frente com o Senhor Jandir Fernandes da Silva; pela direita com Senhor Jandir Fernandes da Silva; pela esquerda com Jandir Fernandes da Silva e pelos fundos com a área de preservação permanente, inserido na Área de Expansão Urbana localizado na Fazenda Barreiro, com área total de 11.832,00m² (Onze mil, oitocentos e trinta e dois metros) quadrados, destinadas à instalação de Distrito Semi-Industrial. O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o nº 8563 no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Campos Altos, sendo:

I - Área de Arruamento/Meio Fio igual a 3.659,25m².

II - Área Verde e Jardim igual a 1.440,96m².

III – Área total dos Lotes Urbanos 6.723,09m², constituídos por 03 Quadras, totalizando 13 Lotes, discriminados da seguinte forma:

a) **Quadra 01**, sendo constituído pelos lotes nº 01 com área total de 582,23 m² e lote nº 02 com área total de 316,85 m².

b) **Quadra 02**, sendo constituído pelos lotes nº 01 com área total de 482,54m², lote nº 02 com área total de 482,45m², lote nº 03 com área total de 482,45m², lote 04 com área total de 455,75m², lote nº 05 com área total de 481,96m², lote 06 com área total de 352,94m², lote 07 com área total de 573,71m², lote 08 com área total de 573,71m², lote 09 com área total de 580,58m².

c) **Quadra 03**, sendo constituído pelos lotes nº 01 com área total de 651,96m², lote nº 02 com área total de 705,96m².

Art. 2º. Os terrenos de que trata o artigo anterior estão especificados no projeto e memorial descritivo em anexo, bem como de sua Autorização Ambiental de Funcionamento que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica obrigatório à execução de todos os serviços necessários ao loteamento num prazo máximo de 04 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo Único. Ficam sob a responsabilidade do Empreendedor do Loteamento as obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário, pavimentação asfáltica, meio fio, sarjetas e paisagismo, incluindo a arborização de toda a área verde, bem como o plantio de uma muda de árvore na esquina de cada lote e que deverão de estar concluídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das obras constante em anexo como parte integrante desta Lei.

Art. 4º- Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 5º - O empresário responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de 19,32% da área de todo loteamento.

Parágrafo único – Ficarão a disposição do Município mediante caução os seguintes lotes:

- I- Lote 6 da quadra 2 medindo 352,94m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados).
- II- Lote 7 da quadra 2 medindo 573,71m² (quinhentos e setenta e três metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados).
- III- Lote 1 quadra 3 medindo 651,96m² (seiscentos e cinquenta e um metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados).
- IV- Lote 2 quadra 3 medindo 705,96m² (setecentos e cinco metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados).

Art. 6º - As despesas decorrentes de matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras do gênero, correrão por conta do Empreendedor do loteamento.

Art. 7º - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis ao Município de Campos Altos, dará ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo único – No último dia útil de cada mês, a Empresa Loteadora encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 8º - O proprietário do loteamento “EUGÊNIO LUIZ” deverá garantir, a título de “**ÁREA INSTITUCIONAL**”, a reserva de área com dimensões compatíveis para ser destinada ao Município, visando à construção de equipamentos e bens públicos, a qual está discriminada no Mapa que acompanha esta Lei e conforme as especificações a seguir:

- I- Área institucional I Rua A, B e C contendo 3.659,25m² (três mil seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- II- Área institucional II Jardim e Área verde contendo 1.440,96m² (um mil quatrocentos e quarenta metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados).

Art. 9º - O Loteamento EUGÊNIO LUIZ obedecerá a todas as disposições desta Lei, e demais dispositivos da lei federal 6.766/79.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis nº 559/2013 e 567/2013.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos/MG, 19 de setembro de 2017.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal